TC 3.771/2016

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS DE ADITAMENTOS. SMSU. Programa de combate ao comércio irregular e ou ilegal, e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros públicos. 1. Pacificada por decisão judicial a possibilidade dos municípios empregarem policiais militares para o exercício de fiscalização do comércio ambulante, restou legitimada a chamada "Operação Delegada". Art. 116, Lei 8.666/93. 2. É previsto ao Município remunerar os agentes públicos estaduais de segurança que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por competência privativa do Prefeito do Município. Art. 1º, § 5º, Lei Mun. 14.977/09. Lei Mun.16.283/15. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.771/2016 e 13.390/2017.

3.142ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003771/2016 e TC/013390/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio GSSP/ATP 88/2016 e seus Termos Aditivos 1 e 2.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 13.390/2017.